



Número: **0800220-65.2019.8.15.0111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.398,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDIVAM DE ASSIS (AUTOR)	GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) VINICIUS LUCIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20650 714	18/04/2019 12:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20650 724	18/04/2019 12:12	<a href="#">Petição inicial</a>	Outros Documentos
20650 738	18/04/2019 12:12	<a href="#">1 Doc. pessoais</a>	Documento de Identificação
20650 741	18/04/2019 12:12	<a href="#">2 Procuração</a>	Procuração
20650 745	18/04/2019 12:12	<a href="#">3 Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
20650 747	18/04/2019 12:12	<a href="#">4 Prontuário médico</a>	Documento de Comprovação
20650 748	18/04/2019 12:12	<a href="#">5 Recibo</a>	Documento de Comprovação
20650 749	18/04/2019 12:12	<a href="#">6 Comunicado de indeferimento</a>	Documento de Comprovação
20712 633	23/04/2019 10:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22080 977	18/06/2019 08:10	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
22341 010	01/07/2019 10:49	<a href="#">Carta</a>	Carta
22341 011	01/07/2019 10:49	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
23493 695	14/08/2019 09:54	<a href="#">Citação</a>	Citação
23493 697	14/08/2019 09:54	<a href="#">AR Processo n. 0800220-65.2019.815.0111</a>	Aviso de Recebimento
23517 681	14/08/2019 16:08	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
23517 686	14/08/2019 16:08	<a href="#">2628985_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
23517 688	14/08/2019 16:08	<a href="#">2628985_CONTESTACAO_Anexo_01</a>	Outros Documentos
23517 692	14/08/2019 16:08	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Procuração
23621 618	19/08/2019 11:46	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência

23622 301	19/08/2019 11:52	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
23623 039	19/08/2019 12:20	<a href="#"><u>Carta de Preposição</u></a>	Carta de Preposição
23623 360	19/08/2019 12:20	<a href="#"><u>carta de preposição e substabelecimento processo n. 0800220-65.2019.815.0111</u></a>	Substabelecimento
24133 836	04/09/2019 16:33	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
24133 839	04/09/2019 16:33	<a href="#"><u>2628985_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_01</u></a>	Outros Documentos
24133 841	04/09/2019 16:33	<a href="#"><u>2628985_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</u></a>	Outros Documentos
24161 321	05/09/2019 12:47	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
24161 323	05/09/2019 12:47	<a href="#"><u>CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE PERITO Processo n. 0800220-65.2019.815.0111</u></a>	Outros Documentos
25045 046	04/10/2019 16:42	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
26201 669	13/11/2019 15:34	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
26201 672	13/11/2019 15:34	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
26364 881	20/11/2019 11:47	<a href="#"><u>Certidão Oficial de Justiça</u></a>	Certidão Oficial de Justiça
26364 884	20/11/2019 11:47	<a href="#"><u>EDVAN MO</u></a>	Devolução de Mandado
27735 231	27/01/2020 22:54	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
29021 021	16/03/2020 12:45	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
30034 593	21/04/2020 14:57	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
30135 672	24/04/2020 14:48	<a href="#"><u>Informação</u></a>	Outros Documentos
30135 675	24/04/2020 14:48	<a href="#"><u>Manifestação</u></a>	Informações Prestadas
31251 313	08/06/2020 19:09	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
32447 799	17/07/2020 19:40	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
32447 804	17/07/2020 19:40	<a href="#"><u>carta intimação perito cobrança ação 0800220-65.2019.815.0111</u></a>	Outros Documentos
32671 671	27/07/2020 12:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
32671 673	27/07/2020 12:40	<a href="#"><u>2628985_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u></a>	Outros Documentos
32640 516	27/07/2020 17:59	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
32750 724	29/07/2020 11:47	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
33248 260	18/08/2020 17:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
33730 051	28/08/2020 14:52	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
33730 053	28/08/2020 14:52	<a href="#"><u>Laudo de José Edivam de Assis (frente)</u></a>	Laudo Pericial
33730 054	28/08/2020 14:52	<a href="#"><u>Laudo de José Edivam de Assis (verso)</u></a>	Laudo Pericial
33833 524	03/09/2020 17:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
34042 702	08/09/2020 10:12	<a href="#"><u>Manifestação sobre Laudo</u></a>	Petição
34870 521	29/09/2020 12:42	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
34870 523	29/09/2020 12:42	<a href="#"><u>2628985_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos
40216 067	04/03/2021 13:32	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição

40216 068	04/03/2021 13:32	<a href="#">2628985_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_02</a>	Outros Documentos
42418 132	28/04/2021 20:27	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
43497 606	23/05/2021 10:31	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
43599 410	26/05/2021 09:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
43698 057	27/05/2021 09:12	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
43698 058	27/05/2021 09:12	<a href="#">Planilha - José Edivam</a>	Outros Documentos
44187 537	08/06/2021 19:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF.**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 18/04/2019 12:11:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041812111561000000020086693>  
Número do documento: 19041812111561000000020086693

Num. 20650714 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS-PB,**

**JOSÉ EDIVAM DE ASSIS**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2.182.964 – 2<sup>a</sup> via - SSDS/PB, CPF: 083.712.757-22, residente e domiciliado na Vila São Domingos, 896, Centro, São Domingos do Cariri-PB, vem por intermédio de seus advogados (procuração em anexo), que a esta subscrevem e com endereço profissional na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 454, 6º andar, Sala 602, Estação Velha, Campina Grande-PB, com espeque no art. 319 e segs. do NCPC propor: **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 23, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.0319-02, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

00 0155-1845  
-1316

Rua Vidal de Negreiros, 123, Sala 106,  
Centro, Campina Grande - PB.

lucioemiranda@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 18/04/2019 12:11:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041812085908200000020086703>  
Número do documento: 19041812085908200000020086703

Num. 20650724 - Pág. 1

## DOS FATOS:

O Autor, no dia 10/09/2018, por volta das 10h30, seguia pela rodovia PB 214, no sentido Sumé-PB a São Domingos-PB, quando o motorista do veículo em que estava perdeu o controle e capotou, resultando do ocorrido lesões na face do Autor (afundamento), e ainda um outro passageiro morto (conforme B.O em anexo).

Logo em seguida o Autor foi socorrido para o Hospital Geral Santa Filomena, localizado na cidade de Monteiro/PB, onde foi submetido a cirurgia na face.

Pois bem, por ter sofrido sequelas permanentes, o Autor requereu à Ré o pagamento do seguro DPVAT, tendo sido este negado sob o argumento de que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva (carta em anexo).

Ademais, o Autor também efetuou pagamento por despesas médicas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## DO DIREITO:

### a) Da Lei 6.194/74:

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adéqua-se ao caso em tela.

O art. 3º da referida lei concede o direito a indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

Concede também o direito ao ressarcimento pelas despesas médicas suportadas; no caso do Autor, R\$ 400,00, os quais devem ser-lhe restituídos pela Ré.

### b) Da via administrativa:



O autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora não pagou nenhum valor ao mesmo, apesar das várias sequelas neurológicas e anatômicas decorrentes do acidente. Devido à injusta indenização não resta alternativa a não ser socorrer-se pela via judicial.

**c) Do Valor da Indenização:**

O Autor sofreu acidente em via terrestre, o qual ocasionou-lhe lesões de natureza permanente, possivelmente insuscetíveis de reversão através de tratamento médico, a serem medidas em Perícia Oficial do Instituto de Medicina legal.

**d) Da Necessidade de Apresentação do DUT, ou qualquer prova de quitação do prêmio:**

Apesar do art. 7º da Lei 6.194/74, exige a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, todavia o **STJ NA Súmula 257** firmou o seguinte entendimento: “Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

**DOS PEDIDOS:**

Pelo exposto requer:

1) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, por se tratar de pessoa que não dispõe de recursos econômicos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, conforme Lei 1060/50;

2) a citação da promovida através de AR (Carta com Recebimento), nos termos do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar contestação. (**O Autor desde já comunica sua opção pela não realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC.**);



3) a condenação da Ré ao pagamento do seguro DPVAT ao Autor, no valor correspondente ao grau de lesão constatado em Laudo Pericial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como ao resarcimento pelas despesas médicas suportadas (R\$ 400,00);

4) a condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios (20%) e custas processuais, nos termos da legislação vigente;

5) a produção de PROVA PERICIAL, a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:

a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?

b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

c) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?

d) Resultou debilidade permanente de membro?

Resultou deformidade permanente?

6) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;

7) determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.398,00 (mil trezentos e noventa e oito reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, 18 de abril de 2019.

Guilherme Ferreira de Miranda  
Advogado – OAB/PB 16.283

Vinícius Lúcio de Andrade  
Advogado – OAB/PB 16.406





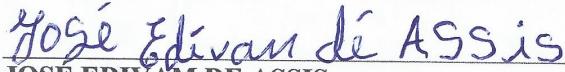
Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 18/04/2019 12:11:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041812094994500000020086717>  
 Número do documento: 19041812094994500000020086717

Num. 20650738 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO AD E ET EXTRA JUDICIA**

JOSÉ EDIVAM DE ASSIS, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2.182.964 – 2<sup>a</sup> via – SSDS/PB, CPF: 083.712.757-22, residente e domiciliado na Vila São Domingos, 896, Centro, São Domingos do Cariri-PB, CEP: 58.485-000, por este instrumento nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados, VINÍCIUS LÚCIO DE ANDRADE, brasileiro, advogado, portador da OAB/PB 16.406 e GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, advogado, portador da OAB/PB 16.283, com escritório na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho, 46 – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 6º andar, Sala 602, Liberdade, Campina Grande-PB, e-mail: [lucioemiranda@gmail.com](mailto:lucioemiranda@gmail.com), outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, para o Foro em Geral, de modo que possam transigir, desistir, firmar compromissos, concordar com cálculos e avaliações, propor as ações necessárias perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, Justiça Federal, Estadual, podendo assinar requerimentos, formulários, petições, termos, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, receber citações, intimações e notificações, acompanhar processo em trâmite, participar de audiências, apresentar recursos, firmar acordos e compromissos, pedir **gratuidade de prestação jurisdicional**, e, especificamente, **PARA INGRESSAREM com AÇÃO CÍVEL**, bem como representá-la em tudo que necessário for para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, também, substabelecerem, com ou sem reservas de poderes.

Campina Grande-PB, 11 de fevereiro de 2019.

  
JOSE EDIVAM DE ASSIS





**ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
14<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – MONTEIRO  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SUMÉ**  
Rua Ver. Elias Duarte, nº 380, Centro, Sumé PB. CEP 58.540-000.

Telefax (83) 3353-2308.

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0531/2018**

— Tipos de B.O.:	Número do tipo de B.O.
1. Notícia-crime/queixa.	
2. Reserva de direitos	<b>1</b>

**TERÇA-FEIRA, 30º DIA DO MÊS OUTUBRO DO ANO 2018, às 09h06,**  
nesta cidade de Sumé-PB, nesta Delegacia da Polícia Civil,  
sob a responsabilidade do Bel. Luiz Xavier de Souza Junior,  
AO escrivão ad hoc Emerson Maurício Chaves, ao final assinado...

**COMPARECEU o(a) NOTICIANTE...**

Nome: **JOSÉ EDIVAN DE ASSIS**, conhecido(a) como "MÔ";

Documento: RG Nº 2182964 SSP PB ;  
Brasileiro(a), natural de Cabaceiras-PB, com 42 anos de idade, nascido(a) aos 15/02/1976;  
Filho(a) de Maria José de Assis e de pai ignorado;  
Cútis parda, profissão negociente, Escolaridade alfabetizado, Religião Católica, Convivente; Outras observações: Fone 83 98841-2077  
Endereço: Rua José Genuino das Neves s/n, Pátio, São Domingos do Cariri/PB .

**E NOTICIOU QUE...**

No último dia 10/09/2018, por volta das 10:30hs da manhã, retornava da feira de Sumé/PB para sua cidade São Domingos do Cariri/PB, pela PB 214, sentido Congo/PB, quando o motorista do veículo onde estava perdeu o controle do mesmo e capotou; Que, o acidente resultou em várias pessoas feridas entre as quais o declarante e também uma pessoa morta; Que, o declarante teve sérios ferimentos na face, com afundamento de partes do rosto; Que, o veículo onde estava e o qual provocou o acidente foi o MERCEDES BENZ/709, CAR/CAMINHÃO/C ABERTA/CARGA, ANO 1994, COR VERMELHA, PLACA JLB-3568-PE, ALUGUEL, CHASSI Nº 9BM688102RB026406, REGULARMENTE LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO; Que, hora registra esse boletim de ocorrência para conhecimento da autoridade policial e para efeito de seguro. **E NADA MAIS DISSE.**

O conteúdo narrado neste documento é de inteira responsabilidade do noticiante, o qual está ciente de que se submete aos preceitos do Código Penal Brasileiro.

Este NÃO É documento de identificação e tem validade sugerida de no máximo 30 dias para obtenção de nova via de documentos. Antes de assinar, leia com atenção e peça as devidas correções; Não serão permitidas alterações neste documento depois de emitido.

• José Edivan de Assis  
Notificante

Escrivão do ato



Nome: Itacá José de Araújo

Nascimento: 17-05-1964

Maco

PF



UNIDADE PRESTADORA DE SERVICO - UPS

CNPJ: 08.778.268/0015-66

BAIRRO: CENTRO

UF: PB

ESTADO: PARAÍBA

PACIENTE

SEXO:

DATA DO ATENDIMENTO:

DATA DO NASCIMENTO:

RACA / COR

ANAMNESE E EXAME FISICO ( SUMÁRIO )

PROcedimento - Descrição

CARÁTER DO ATENDIMENTO

MATERIALS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:

EV

FEITO

EV

FEITO</p

07.10

11/09/18

DMF  
Sente visto devidente  
(Capitolusto), oficinas de pintura  
ystems ller uiriz + fructuor vnd.  
O O futuro feminino,  
O federao futura DNO.  
O Me mude uespér.

Possute reuniões por dr Ferreira  
as 04:23 da tarde, em o mesmo dia  
por prender, se cintado o apartamento  
entre os vizinhos vizinhos completos  
como T.C. e noite pern o prete na  
var que nos impêce fazer, que estava  
de acto só e não retendo os mesmos  
mico que de origem. Assim também o  
desco foi exposto por seu compatriota

Reginaldo Vitor  
Entomologista  
DEA/FEL

Δ良好の写真を送る。

José R. Cavalcante Jr.  
Cirurgião Dentista Maxilo Facial  
CRD - 3164





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO  
HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA



## **FOLHA DE SINAIS VITAIS (HOSPITAL)**

NOME: José de Anís ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

José Augusto Leal  
Chefe do Faturamento / Ambulatório  
Matrícula / 209.621-8



# RECIPO

Nº 274 R\$ 400,00

Recebi de JOSE EDIVAN DE ASSIS

inscrito no CPF sob o Nº: 083.712.757-22

a importância de (quatrocentos reais)

Beneficiário

inscrito no CPF sob o Nº: , nascido em: 15 de fevereiro de 1976

cheque Nº banco

referente à CONSULTA NEUROLOGICA DO PACIENTE ACIMA CITADO.

Para maior clareza firmo o presente

Campina Grande, 25 de setembro de 2018

José da Costa Leão Segundo

CPF: 288.563.924-53

CRM-PB 4054





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180555844 Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Data do Acidente: 10/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE EBIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DRYAT NEGADO

**Senhor(a). JOSE EDIVAM DE ASSIS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 13714940





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABACEIRAS

---

## DESPACHO

---

PROCESSO N° 0800220-65.2019.8.15.0111

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, determino à serventia que designe data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme disponibilidade em pauta (art. 334, CPC).

Após, cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Cabaceiras, 23/04/2019.



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 23/04/2019 10:54:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042310541274200000020146813>  
Número do documento: 19042310541274200000020146813

Num. 20712633 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 23/04/2019 10:54:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042310541274200000020146813>  
Número do documento: 19042310541274200000020146813

Num. 20712633 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Cabaceiras  
Rua Estanislau Elóy, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000  
CABACEIRAS**

( )

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico, nesta data, que de ordem do Juiz de Direito desta Comarca foi designada data para realização de **Audiência Tipo: Conciliação Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS Data: 19/08/2019 Hora: 09:00**. Para constar, assino este termo.

Cabaceiras, 18 de junho de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 18/06/2019 08:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061808105217300000021439896>  
Número do documento: 19061808105217300000021439896

Num. 22080977 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Cabaceiras  
Rua Estanislau Elói, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000  
CABACEIRAS

( )

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800220-65.2019.8.15.0111

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: Edifício Darke \*\*, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Cabaceiras, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado, e INTIMADO(A) para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS Data: 19/08/2019 Hora: 09:00**, ficando cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Fica a parte promovida cientificada de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

CABACEIRAS, em 1 de julho de 2019.

TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS  
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041812085908200000020086703>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS - 01/07/2019 10:49:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070110490984000000021685111>  
Número do documento: 19070110490984000000021685111

Num. 22341010 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Cabaceiras  
Rua Estanislau Elói, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000  
CABACEIRAS**

## **CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi a parte promovida intimada , por seu advogado (art. 334, §3º do CPC) da **Audiência Tipo: Conciliação Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS Data: 19/08/2019 Hora: 09:00**  
Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Para constar, assino este termo. Dou fé.  
Cabaceiras/PB, 1 de julho de 2019.

TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS  
Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS - 01/07/2019 10:49:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070110491013600000021685112>  
Número do documento: 19070110491013600000021685112

Num. 22341011 - Pág. 1

Segue AR em PDF anexo.



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 14/08/2019 09:54:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908140954108900000022772256>  
Número do documento: 1908140954108900000022772256

Num. 23493695 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

ILMO. SR. REPRESENTANTE  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A  
AVENIDA TREZE DE MAIO, 23 – CONDOMÍNIO DARKE – CENTRO  
RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 20031-902

Carta de Citação e Intimação, referente ao Processo nº **0800220-65.2019.815.0111**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

  
Edileneiwer Alves  
Portero

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

17/7/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR

R.G. 2719618-98

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
ER LI  
8324026-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 14/08/2019 09:54:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081409541097600000022772258>  
Número do documento: 19081409541097600000022772258

Num. 23493697 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10/08/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PB

JT 60793781 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

5 8 4 9 0 - 0 0 0

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Conselho de Contas  
Fórum Governador João Agripino  
Centro de Fato.m

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075933000000022794574>  
Número do documento: 19081416075933000000022794574

Num. 23517681 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABACEIRAS/PB

Processo: 08002206520198150111

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/10/2018**.

**APÓS ANÁLISE DETIDA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE COBERTURA, VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO RESTOU INVÁLIDA, PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA.**

**POR TANTO, EM QUE PESE O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, HOUVE A NEGATIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, HAJA VISTA, A AUSÊNCIA DE SEQUELAS.**

**EXA., O SINISTRO ADMINISTRATIVO 3180555844 ENCONTRA-SE NEGADO EM RAZÃO DE "SEM SEQUELAS", QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE DAMS, INFORMA A PARTE RÉ, QUE NÃO HOUVE NENHUM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESTE TIPO, PELA PARTE AUTORA.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

**Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.**

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DO MÉRITO**

##### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

**ASSIM, VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, DEVERÁ O PEDIDO AUTORAL SER JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO ART. 487, I, CPC.**



## DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

### ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional<sup>1</sup>.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a prova das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

*"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Verifica-se nos autos Exa., que a parte Autora não juntou aos autos, nenhum documento médico prescricional que justifique tal despesa, haja vista que conforme exposto, a parte Autora foi atendida e teve tratamento médico em hospital público Estadual.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>2</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

<sup>1</sup>"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

<sup>2</sup>"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento



Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

#### **DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS**

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL**

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

**A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.**

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

---

**para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 4

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

#### **DO PEDIDO ADMINISTRATIVO**

Inicialmente, cabe ressaltar que não pode o autor pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

O autor na via administrativa acionou o convenio DPVAT visando o recebimento da verba indenizatória, ocorre que a parte foi submetida a perícia, porém, de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Ocorre que após a regulação administrativa o pedido foi negado em razão da ausência da alegada invalidez permanente, pois os danos apurados não se tratavam de invalidez, como pode ser verificado pela simples análise do laudo administrativo que ora colacionamos.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetida à avaliação médica administrativa.

Cumpre ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, ademais, com todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Assim, caso se comprovem as alegações autorais, o que se admite apenas para argumentar, inicialmente, cabe ressaltar que não pode a parte autora pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválida, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda<sup>4</sup>.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

##### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>5</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>6</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

<sup>4</sup>“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade da realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

<sup>5</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>6</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

---

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABACEIRAS, 13 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CABACEIRAS**, nos autos do Processo nº 08002206520198150111.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 10

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudoz completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão					
Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
 Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 11

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CABACEIRAS**, nos autos do Processo nº 08002206520198150111.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:07:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416075969700000022794829>  
Número do documento: 19081416075969700000022794829

Num. 23517686 - Pág. 12



Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Nº Sinistro: 3180555844  
Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
Data do Acidente: 10/09/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180555844**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13639820

Pag. 00449/00450 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020225



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180555844

Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Data do Acidente: 10/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), JOSE EDIVAM DE ASSIS

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180555844      Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Data do Acidente: 10/09/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

**Senhor(a), JOSE EDIVAM DE ASSIS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00113/0014 - carta\_04 - INVALIDEZ



00060057

Carta nº 1371490



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 3



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	083.712.757-22	JOSE EDIVAN DE ASSIS	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: JOSE EDIVAN DE ASSIS		CPF: 083.712.757-22	
Profissão: AGRICULTOR	Endereço: VILA SÁ DOMINGOS	Número: 896	Complemento: Cass
Bairro: CENTRO	Cidade: SAO DOMINGOS DO CARNAU PB	Estado: CEP: 58485-000	Tel. (DDD): (33)38143-8421
E-mail:			

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Name do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____	(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

<p>Assinatura digital da vítima/beneficiário na sequência</p> <p>Local e Data: CAMPINA GRANDE, 21/11/2018</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	TESTEMUNHAS
	1º   Nome: _____ CPF: _____
	2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: PREV PREVIDÊNCIA S/A 23 NOV. 2018
<p>(*) Assinatura de quem assina A ROGO</p> <p><i>X José Edivan de Assis</i></p> <p>Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)</p>	
Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do Procurador (se houver)
<p>Assinatura da pessoa que assina o formulário</p> <p>PROTÓCOLO JOÃO PESSOA</p>	

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do ínteriro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	083.712.757-22	JOSE EDIVAN DE ASSIS	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: JOSE EDIVAN DE ASSIS		CPF: 083.712.757-22	
Profissão: AGRICULTOR	Endereço: VILA SÃO DOMINGOS	Número: 896	Complemento: BARRA
Bairro: CENTRO	Cidade: SÃO DOMINGOS DO CANNI	Estado: PB	CEP: 58485-000
E-mail:	Tel.(DDD): (83) 38143-8421		

**DADOS CADASTRAIS**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENDIMENTO MENSAL:**

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

**DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA**

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: BRASIL
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: _____	AGÊNCIA: 1034
CONTA: _____	CONTA: 11.634
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
	(Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

**INVALIDEZ PERMANENTE**

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordé do seu conteúdo.

**MORTE**

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou herdeiro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Informações digitais da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data, <u>CAMPINA GRANDE, 21/11/2018</u>	TESTEMUNHAS
	Nome: _____	1º   Nome: _____
	CPF: _____	CPF: _____
(*) Assinatura de quem assina A ROGO		
<u>X José Edivan de Assis</u> Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		
<u>Assinatura do Representante Legal (se houver)</u> <u>Assinatura do Procurador (se houver)</u>		

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





## ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

2<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

14<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – MONTEIRO

## DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SUMÉ

Rua Ver. Elias Duarte, nº 380, Centro, Sumé PB. CEP 58.540-000.

Telefax (83) 3353-2308.

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0531/2018

— Tipos de B.O:	Número do tipo de B.O:
1. Notícia-crime/queixa.	
2. Reserva de direitos	1

TERÇA-FEIRA, 30º DIA DO MÊS OUTUBRO DO ANO 2018, às 09h06,  
nesta cidade de Sumé-PB, nesta Delegacia da Polícia Civil,  
sob a responsabilidade do Bel. Luiz Xavier de Souza Junior,  
AO escrivão ad hoc Emerson Maurício Chaves, ao final assinado...

#### COMPARECEU o(a) NOTICIANTE...

Nome: JOSÉ EDIVAN DE ASSIS , conhecido(a) como "MÔ";

Documento: RG Nº 2182964 SSP PB ;

Brasileiro(a), natural de Cabaceiras-PB, com 42 anos de idade, nascido(a) aos 15/02/1976;

Filho(a) de Maria José de Assis e de pai ignorado;

Cútis parda, profissão negociente, Escolaridade alfabetizado, Religião Católica, Convivente; Outras observações: Fone 83 98841-2077

Endereço: Rua José Genuíno das Neves s/n, Pátio, São Domingos do Cariri/PB .

#### E NOTICIOU QUE...

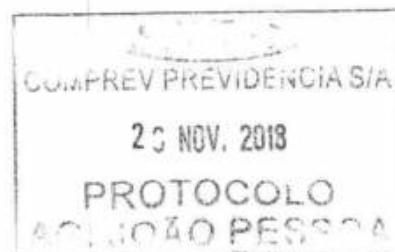
No último dia 10/09/2018, por volta das 10:30hs da manhã, retornava da feira de Sumé/PB para sua cidade São Domingos do Cariri/PB, pela PB 214, sentido Congo/PB, quando o motorista do veículo onde estava perdeu o controle do mesmo e capotou; Que, o acidente resultou em várias pessoas feridas entre as quais o declarante e também uma pessoa morta; Que, o declarante teve sérios ferimentos na face, com afundamento de partes do rosto; Que, o veículo onde estava e o qual provocou o acidente foi o MERCEDES BENZ/709, CAR/CAMINHÃO/C ABERTA/CARGA, ANO 1994, COR VERMELHA, PLACA JLB-3568-PE, ALUGUEL, CHASSI Nº 9BM688102RB026406, REGULARMENTE LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO; Que, hora registra esse boletim de ocorrência para conhecimento da autoridade policial e para efeito de seguro. **E NADA MAIS DISSE.**

O conteúdo narrado neste documento é de inteira responsabilidade do noticiante, o qual está ciente de que se submete aos preceitos do Código Penal Brasileiro.

Este NÃO É documento de identificação e tem validade sugerida de no máximo 30 dias para obtenção de nova via de documentos. Antes de assinar, leia com atenção e peça as devidas correções; Não serão permitidas alterações neste documento depois de emitido.

• José Edivan de Assis  
Notificante

Escrivão do ato



GTT Suporte, Boletim de Ocorrência, pp 1. Cartório Policial da Depol Sumé-PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>

Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 6



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	083.712.757-22	JOSE EDIVAN DE ASSIS	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: JOSE EDIVAN DE ASSIS		CPF: 083.712.757-22	
Profissão: AGRICULTOR	Endereço: VILA SÁ DOMINGOS	Número: 896	Complemento: Cass
Bairro: CENTRO	Cidade: SAO DOMINGOS DO CARNAU PB	Estado: CEP: 58485-000	Tel. (DDD): (33)38143-8421
E-mail:			

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos:  
 Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura digital da vítima/beneficiário  
 Local e Data: CAMPINA GRANDE, 21/11/2018  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS  
 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
 25 NOV. 2018

(\* ) Assinatura de quem assina A ROGO  
 José Edivan de Assis  
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)  
 PROTOCOLO  
 JOÃO PESSOA

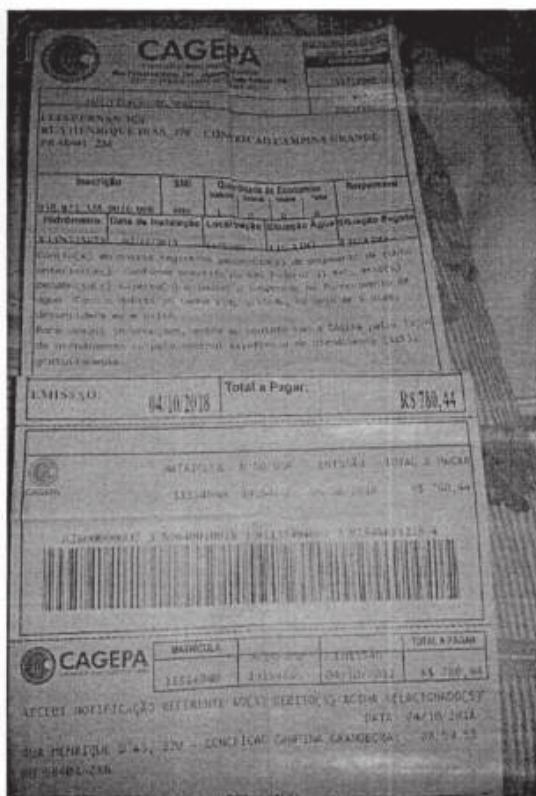
(\* ) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO</b> <b>AMBULATORIAL</b>							
<b>UNIDADE PRESTADORA DE SERVICO - UPS</b> CNPJ: 08.778.268/0015-66 BARRA: CENTRO UF: PB									
<b>PACIENTE</b> NOME: José Alencar de Araújo DOCUMENTO RG: 241.254 PROFISSAO: Artesão ENDERECO: Rua Epaminondas de Azevedo, 510 MUNICIPIO: Dom Bezerra CÓDIGO IBGE MUNICIPAL: 25394 DATA DO NASCIMENTO: 15/02/1998									
<b>RACA / COR</b> 1 - BRANCA [ ] 2 - PRETA [ ] 3 - INDIGENA [ ] 4 - AMARELA [ ]									
<b>ANAMNESE E EXAME FÍSICO ( SUMÁRIO )</b> <p><i>Paciente vítima de acidente de carro, com traumatismo crâniano e de face.</i></p> <p><i>aus persistente contuso em couro cebeludo, respiratóroutedo e deglata nasal.</i></p>									
<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE : ( TIPOS )</b> <p><input checked="" type="checkbox"/> RX Face</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> RX Crânio</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> RX Gengivo Dente</p>									
<b>RESULTADOS:</b> <p><i>PA: 110 X 80 mmHg SPO<sub>2</sub>: 95%    PR: 60 X 170 mmHg SPO<sub>2</sub>: 95%</i></p>									
<b>ASS. DOS PROFESSIONAIS ASSISTENTE(S) - carimbo</b> <table border="1"> <tr> <td><b>DR. ROBERTO LUIZ DE CARVALHO</b> CRM: 63-CRIMINÁRIO</td> <td><b>CRM</b></td> </tr> <tr> <td><b>ASS. DO PACIENTE / ACCOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b></td> <td><b>OU POLEGAR DIREITO</b></td> </tr> <tr> <td><i>Merci Moreira Torres</i></td> <td><i>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo</i></td> </tr> </table>				<b>DR. ROBERTO LUIZ DE CARVALHO</b> CRM: 63-CRIMINÁRIO	<b>CRM</b>	<b>ASS. DO PACIENTE / ACCOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b>	<b>OU POLEGAR DIREITO</b>	<i>Merci Moreira Torres</i>	<i>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo</i>
<b>DR. ROBERTO LUIZ DE CARVALHO</b> CRM: 63-CRIMINÁRIO	<b>CRM</b>								
<b>ASS. DO PACIENTE / ACCOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b>	<b>OU POLEGAR DIREITO</b>								
<i>Merci Moreira Torres</i>	<i>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo</i>								
<b>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo</b> <p><i>1862346427</i></p>									





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 10



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	083.712.757-22	JOSE EDIVAN DE ASSIS	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: JOSE EDIVAN DE ASSIS		CPF: 083.712.757-22	
Profissão: AGRICULTOR	Endereço: VILA SÁ DOMINGOS	Número: 896	Complemento: Cass
Bairro: CENTRO	Cidade: SAO DOMINGOS DO CARNAU PB	Estado: CEP: 58485-000	Tel. (DDD): (33)38143-8421
E-mail:			

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**RENDIMENTO MENSAL:**

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Name do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____	(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

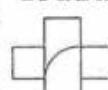
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura digital da vítima/beneficiário na sequência	Local e Data: CAMPINA GRANDE, 21/11/2018	TESTEMUNHAS
	Nome: _____	1º   Nome: _____
	CPF: _____	CPF: _____
(*) Assinatura de quem assina A ROGO  José Edivan de Assis		Assinatura: _____ 2º   Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		Assinatura: _____ Assinatura: _____ Assinatura: _____
Assinatura do Representante Legal (se houver)	Assinatura do Procurador (se houver)	PROTÓCOLO Assinatura: _____ Assinatura: _____

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





UFSC: Uemba José de Araújo  
SUS Sistema Único de Saúde  
ES SEC FICH



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000002279483>  
Número do documento: 10081416075985000000022794831

Núm. 23517688 - Pág. 12

 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>	
<b>UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS</b> CNPJ: 08.778.258/0001-66 BAIRRO: CENTRO UF: PB		<b>NOME: HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA</b> ENDEREÇO: RUA EPAMINONDAS DE AZEVEDO - SIN MUNICIPIO: MONTEIRO	
<b>PACIENTE</b> NOME: <u>José Edimilson de Araújo</u> PROFISSAO: <u>Agricultor</u> ENDEREÇO: <u>Av. São Domingos</u> MUNICIPIO: <u>Sobradinho</u> CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: <u>25323</u> DATA DO NASCIMENTO: <u>10/09/1948</u>		<b>NOME: José Augusto Leal</b> ENDEREÇO: <u>Rua Padre Antônio Ambrosio</u> MUNICIPIO: <u>Monteiro</u> CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: <u>25326</u> DATA DO ATENDIMENTO: <u>10/09/1948</u>	
<b>RAÇA / COR</b> 1 - BRANCA 2 - PRETA 3 - PARDAS 4 - AMARELA 5 - INDÍGENA		<b>DOCUMENTO RG</b> <u>244254</u> <b>SEXO:</b> <u>M</u> <b>DATA:</b> <u>10/09/1948</u>	
<b>ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</b> <p><u>Paciente vítima de acidente de carro, com traumatismo craniiano e de face.</u></p> <p><u>com ferimento contuso em</u></p> <p><u>corro cefálico, respiratório</u></p> <p><u>e lesões ósseas.</u></p>		<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE : (TIPOS)</b> <p><u>Hx</u></p> <p><u>Bx</u></p> <p><u>Exame</u></p> <p><u>Exame</u></p>	
<b>RESULTADOS:</b> <p><u>PA: 110 x 80 mmHg</u></p> <p><u>P9 = 610 x 170 mmHg</u></p> <p><u>SpO<sub>2</sub> - 95% -</u></p> <p><u>Os: 95%</u></p>		<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE : (TIPOS)</b> <p><u>Hx</u></p> <p><u>Bx</u></p> <p><u>Exame</u></p> <p><u>Exame</u></p>	
<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE : (TIPOS)</b> <p><u>Hx</u></p> <p><u>Bx</u></p> <p><u>Exame</u></p> <p><u>Exame</u></p>		<b>ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b> <p><u>DR. ROBERTO LUIZ DE SOUZA</u></p> <p><u>CRM: 063-CRISTINA MARIA SOUZA</u></p> <p><u>CRM</u></p>	
<b>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo</b> <p><u>Ass. do Revisor Administrativo - carimbo</u></p>		<b>OL PODE GERAR DIREITO</b> <p><u>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo</u></p>	

07.10

11109118

Poente resarcido por Dr. Ferreira  
as 04:23 da manhã, em 1º mesmo dia  
por presidente, seu vice de afaria  
interna e outras suas coletividades  
como T.C. e rádio X porto o poente rd  
já que não tinha paper, quer dizer  
de alta já e tipo material co seu mu  
nici piso de origem. Assim tembem o  
druze foi expulso por sua desconfiança

17

Some visitors tooident  
(Cochetunki), opinion to prevent  
systems like using + protecting world.  
Motivate fermento.

Agroforestry  
① Hedgerow  
② Silvopasture

Mr. Wm. West Jr.

José E. Ugalde  
Cirugía de Maxilo Facial



also see some 200





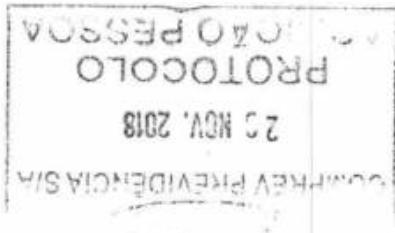
**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO  
HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA**



## FOLHA DE SINAIS VITAIS (HOSPITAL)

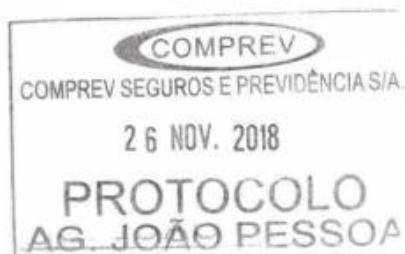
NOME: José de Anís ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_





<p>Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.</p>	 <p>Assinatura</p> <p>JOSE EDVAN DE ASSIS <i>Assinatura</i></p>	<p><b>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b></p>
		<p>Emitido em : 07/06/97</p>





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 16

# PROCURAÇÃO PARTICULAR

## BENEFICIÁRIO/VÍTIMA

**NOME:** JOSÉ EDIVAM DE ASSIS

**Nacionalidade:** brasileira Est. Solteiro

**Profissão:** Agricultor

**Identidade:** 2.182.964. 2<sup>a</sup> via, SSDS – PB e CPF: 083.712.757-22

**Endereço:** Sítio São Domingos, São Domingos do Cariri – PB, CEP 58 485 000



## PROCURADOR:

**NOME:** José Erivan Fernandes Medeiros

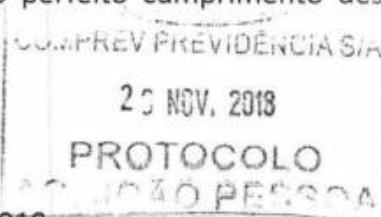
**Nacionalidade:** Brasileira Est. Civil: Divorciado

**Profissão:** Corretor

**Identidade:** 1381455 SSP – RN e CPF: 026 864 664 30

**Endereço:** Rua Henrique Dias, 370, Conceição, Campina Grande – PB, CEP 58 401 236

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante qualquer seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora LIDER (Correios, Sincor(s) e Corretores), a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, crédito de indenização de Sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo, para tanto, requerer o que for necessário, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar em fim, todos os atos de direito permitido para o perfeito cumprimento deste mandato da beneficiária.



Campina Grande 31 de outubro de 2018

JOSÉ EDIVAM DE ASSIS

Beneficiário



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0427275/18

Número do Sinistro: 3180555844

Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS

CPF: 083.712.757-22

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 10/09/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE EDIVAM DE ASSIS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

**JOSE EDIVAM DE ASSIS : 083.712.757-22**

Autorização de pagamento

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/12/2018  
Nome: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS  
CPF: 026.864.664-30

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/12/2018  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 18

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0427275/18

**Vítima:** JOSE EDIVAM DE ASSIS

**CPF:** 083.712.757-22

**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 10/09/2018

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** JOSE EDIVAM DE ASSIS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

#### JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS : 026.864.664-30

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOSE EDIVAM DE ASSIS : 083.712.757-22

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/11/2018  
Nome: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS  
CPF: 026.864.664-30

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/11/2018  
Nome: MARCELA DO CARMO DE LIMA  
CPF: 708.601.964-02

JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

MARCELA DO CARMO DE LIMA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141607598500000022794831>  
Número do documento: 1908141607598500000022794831

Num. 23517688 - Pág. 19



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141608001330000022794835>

Número do documento: 1908141608001330000022794835

Num. 23517692 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416080013300000022794835>  
Número do documento: 19081416080013300000022794835

Num. 23517692 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

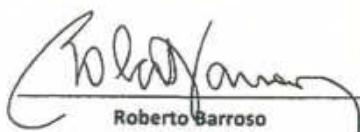


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

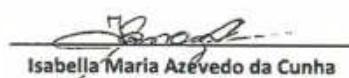
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.393,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, endereço: [http://www.mict.gov.br/fundo\\_ppt/comercio\\_exterior/ctt/](http://www.mict.gov.br/fundo_ppt/comercio_exterior/ctt/).

3. O não cumprimento ou�ir a solicitação de informações ouvidas poderá ensejar a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

4. Caso haja, posteriormente, ações de terceiros realizadas pelas autoridades do CT-T, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc. nº. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, Diretriz de Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Inmetro é encarado por ele autorizado a dispensar as 1ª e 2ª etapas do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Diretriz de Transporte de Produtos Perigosos (DTPP), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretriz de Avaliação da Conformidade - Decreto-Suprimento Artesanato Artesanal - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº. 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da massa de argilares sujeitas de carga:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constrição das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

c) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

d) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

e) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

f) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

g) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

h) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

i) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

j) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

k) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

l) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

m) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

n) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

o) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

p) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

q) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

r) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

s) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

t) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

u) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

v) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

w) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

x) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

y) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

z) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

aa) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ab) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ac) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ad) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ae) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

af) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ag) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ah) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ai) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

aj) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ak) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

al) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

am) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

an) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ao) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ap) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

aq) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ar) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

as) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

at) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

au) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

av) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

aw) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ax) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ay) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

az) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

ba) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bb) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bc) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bd) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

be) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bf) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bg) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bh) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

bi) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

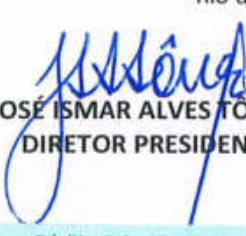
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 <a href="http://www.tjpb.jus.br/sitepublico">http://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TJ-RJ-FUNDOS  
Total : 3,90  
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrivente  
: 3,90  
KTPS-40062 série 06077 ME  
Aut. 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416080013300000022794835>  
Número do documento: 19081416080013300000022794835

Num. 23517692 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/08/2019 16:08:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908141608001330000022794835>  
Número do documento: 1908141608001330000022794835

Num. 23517692 - Pág. 20



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CABACEIRAS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Nº do Processo	0800220-65.2019.815.0111
Natureza do Feito	Procedimento Comum – Ação de Indenização
Objetivo	Audiência de Conciliação
Data e Hora	19 de agosto de 2019 às 09:00 horas
Local	Sala de Audiências do Fórum Gov. João Agripino
Parte Autora	José Edivam de Assis
Parte Ré	Seguradora Líder dos Consórcios S/A
Juiz de Direito	Falkandre de Sousa Queiroz
Presentes	Promovente, Advogado do promovente Guilherme Ferreira de Miranda – OAB/PB 16.283; Promovido/preposto Advogada Fernanda Leite Pires – OAB/PB 17.894
Oficial de Justiça	Sílvio Romero C. De Almeida
Ausentes	



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 19/08/2019 11:46:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081911462129800000022892411>  
Número do documento: 19081911462129800000022892411

Num. 23621618 - Pág. 1

Iniciados os trabalhos, feito os pregões de estilo pelo Oficial de Justiça, foram constatadas as presenças das partes acima mencionadas. **Tendo a seguir dito o MM. Juiz:** Aberta a audiência, a parte promovida requereu a juntada de Carta de Preposição e Substabelecimento, pedido deferido. Restou frustrada a tentativa de acordo face a ausência de propostas pelas partes. Em ato contínuo, verificou-se que a parte promovida já ofertou contestação. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação. Em continuidade, a parte promovida requereu a realização de perícia. **Em seguida, disse o MM. Juiz:** defiro o pedido de realização de perícia médica, para tanto, nomeio o Dr. Carlos Alberto Figueirêdo Filho para que proceda à sua realização. Intime-se o Dr. Suélio Moreira Torres – OAB/PB 15.477 para depositar os honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo valor fixo em R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Intime-se o perito para designar data para sua realização, informando à este juízo do dia e hora da realização para que se proceda às intimações necessárias. Tendo em vista que a parte promovida já apresentou os quesitos por oportunidade da contestação, fica a parte promovente intimada para, no prazo da impugnação, apresentar, querendo, quesitos ao expert. Intimados os presentes em audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se. **Nada mais havendo a constar**, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Analista Judiciário desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes. **Diante da fé de ofício deste servidor, certifico o comparecimento das partes acima informadas, bem como que o presente termo retrata fielmente as manifestações das partes e ocorrências do ato.** Eu, Charles Pereira Dinoá, Analista Judiciário, o digitei.

Juiz de Direito

Autor Advogado/Autor

Advogado/Réu Preposto/Réu

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 19/08/2019 11:46:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081911462129800000022892411>  
Número do documento: 19081911462129800000022892411

Num. 23621618 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Cabaceiras  
Rua Estanislau Elói, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000  
CABACEIRAS**

**CERTIDÃO**

Certifico que INTIMEI a parte promovida, na pessoa de seu advogado, via sistema para, em dez (10) dias, efetuar o pagamento dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme despacho judicial constante do Termo de Audiência (ID n. 23621618). Para constar, assino este termo. Dou fé.

Cabaceiras/PB, 19 de agosto de 2019.

CHARLES PEREIRA DINOA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 19/08/2019 11:52:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081911523882700000022892887>  
Número do documento: 19081911523882700000022892887

Num. 23622301 - Pág. 1

segue Carta de Preposição e Substabelecimento em PDF anexo.



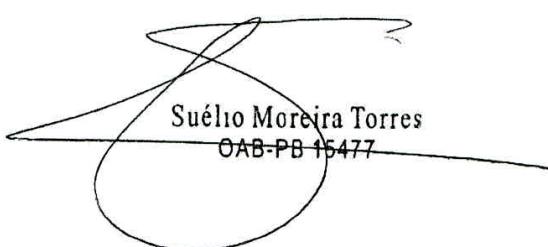
Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 19/08/2019 12:20:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081912202837500000022893807>  
Número do documento: 19081912202837500000022893807

Num. 23623039 - Pág. 1

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. Jumonda Wolk Pires, inscrito na OAB/PB 17.894, os poderes que me foram outorgados SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos da ação de cobrança nº 08002206520581011 em tramitação no Cartório do vara única - Contagem – PB movida por JOK' Edvian, vedado os poderes para receber intimações.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2015.



Suélio Moreira Torres  
OAB-PB 15477

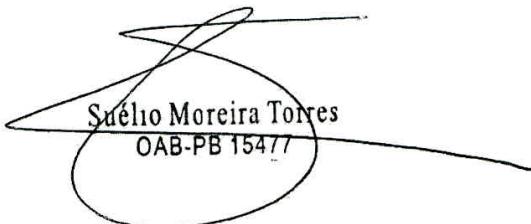


CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia *Letalz Soete* e constitui como **PREPOSTO (A)** portadora do CPF n.º 044702464-2, brasileira, podendo a mesma responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº. 0800220-65-2019-810011 que tramita no \_\_\_\_\_.

JOÃO PESSOA-PB, 08 de janeiro de 2015.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A



Suelio Moreira Tonres  
OAB-PB 15477



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2019 16:33:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090416333527900000023373406>  
Número do documento: 19090416333527900000023373406

Num. 24133836 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/09/2019	2508	100133296821
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
30/08/2019	2628985	08002206520198150111	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CABACEIRAS	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE EDIVAM DE ASSIS		Física	08371275722	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
15F4BCB4DB68E9B4				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2019 16:33:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090416333863400000023373409>  
Número do documento: 19090416333863400000023373409

Num. 24133839 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABACEIRAS/PB**

**Processo:** 08002206520198150111

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

CABACEIRAS, 2 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/09/2019 16:33:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090416333942300000023373411>  
Número do documento: 19090416333942300000023373411

Num. 24133841 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Cabaceiras  
Rua Estanislau Elóy, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000  
CABACEIRAS**

**CERTIDÃO**

Certifico que expedi e remeti, nesta data, Carta de Notificação ao perito nomeado nos autos, conforme comprovante abaixo. O referido é verdade, dou fé. Cabaceiras, 05/09/2019.

Zimbra

[cab-vuni@tjpb.jus.br](mailto:cab-vuni@tjpb.jus.br)

**carta de notificação - realização de perícia**

**De :** VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS <[cab-vuni@tjpb.jus.br](mailto:cab-vuni@tjpb.jus.br)>

Qui, 05 de set de 2019 12:4

**Assunto :** carta de notificação - realização de perícia

2 anex

**Para :** Gastro Clínica Campina Grande <[gastroclinicag@yahoo.com.br](mailto:gastroclinicag@yahoo.com.br)>

Bom tarde,

Segue em documento anexo, Carta de Notificação de nomeação para realização de perícia, extraída dos autos do processo n. 0800220-65.2019.815.0111, juntamente com os documentos necessários à sua realização.  
Solicito a confirmação do recebimento e da aceitação do encargo, assim como que nos sejam informados dia e hora de sua realização, para que possamos intimar as partes e proceder aos atos processuais de estilo.

Atenciosamente,

Charles Pereira Dinoá  
Analista Judiciário

[NOTIFICAÇÃO PERITO 0800220-65.2019.8.15.0111.pdf](#)

4 MB

[CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE PERITO Processo n. 0800220-65.2019.815.0111.pdf](#)

191 KB

Charles Pereira Dinoá

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 05/09/2019 12:47:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090512473135700000023399216>  
Número do documento: 19090512473135700000023399216

Num. 24161321 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CABACEIRAS  
Fórum João Agripino – Cabaceiras/PB  
Rua Estanislau Eloy, s/n, Centro, Cabaceiras/PB  
CEP: 58480-000 – Fone: (83) 3356-1148

## CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Ao Ilmo. Sr. Médico Perito  
CARLOS ALBETO FIGUEIRÊDO FILHO  
Rua José de Alencar, n. 441, bairro Prata  
Campina Grande/PB  
CEP 58.400-500

Através do presente, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que tome ciência de sua designação para o encargo de perito judicial, conforme despacho exarado nos autos da Ação Ação de Cobrança de Seguro DPVAT distribuída neste Juízo sob o n. 0800220-65.2019.815.0111, proposta por José Edivam de Assis em face da Seguradora Líder dos Consórcios S/A, conforme cópia que segue em anexo, e para que, <sup>Eloy</sup> caso aceite o encargo, informe dia e hora para a realização da perícia, informando, ainda, esta serventia, com prazo razoável para que sejam intimadas as partes e adotadas as devidas providências. Os honorários periciais foram fixados no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Obs.: Seguem cópias da petição inicial, contestação, despacho judicial e dos quesitos já apresentados.

Cabaceiras, 05/09/2019.  
Atenciosamente,  
  
Charles Pereira Dinoá  
Analista Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Cabaceiras**

PROCESSO N° 0800220-65.2019.8.15.0111

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Zimbra

[cab-vuni@tjpb.jus.br](mailto:cab-vuni@tjpb.jus.br)

Re: carta de notificação - realização de perícia

**De :** Gastro Clinica Campina Grande <gastroclinicacg@yahoo.com.br>  
**Assunto :** Re: carta de notificação - realização de perícia  
**Para :** VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS <cab-vuni@tjpb.jus.br>

Qua, 25 de set de 2019 16:34

Boa tarde!

Conforme solicitado, venho por meio deste, informar que dispomos da data **26/11/2019** a partir das 09:00 horas da manhã, para marcação da perícia médica **PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT**.

**Caso a data seja acatada, solicitamos a confirmação da mesma e, ainda, informamos que o autor deverá comparecer na data e horário acima citados, portando cópias do boletim de ocorrência e prontuário médico.** O endereço para comparecimento é: Rua José de Alencar, Nº 441, no bairro da Prata, Campina Grande-PB (Funcionamos dentro do Laboratório Unilap).

Cordialmente,

**Paula Cristiane**  
Atendente  
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico CRM - 5379 - PB

Vara Única de Cabaceiras-Pb, 4 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 04/10/2019 16:42:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416424755800000024230813>  
Número do documento: 19100416424755800000024230813

Num. 25045046 - Pág. 1

CHARLES PEREIRA DINOA

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: CHARLES PEREIRA DINOA - 04/10/2019 16:42:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416424755800000024230813>  
Número do documento: 19100416424755800000024230813

Num. 25045046 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA**

**Nº DO PROCESSO:** **0800220-65.2019.8.15.0111**  
**CLASSE** **DO** **PROCESSO:** **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL** **(7)**  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

A U T O R : **J O S E** **E D I V A M** **D E** **A S S I S**  
**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

fica(m) as partes intimadas da data da perícia.

BOQUEIRÃO-PB, em 13 de novembro de 2019.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 13/11/2019 15:34:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111315344627000000025313470>  
Número do documento: 19111315344627000000025313470

Num. 26201669 - Pág. 1

**Vara Única de Boqueirão**  
**Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000**  
**BOQUEIRÃO**  
( )

Nº do processo: 0800220-65.2019.8.15.0111  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
Endereço: R INÁCIA MERÊNCIA DA CONCEIÇÃO, 896, Vila São Domingos, Centro, CENTRO, S DOMINGOS CARIRI - PB - CEP: 58485-000

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Edifício Darke \*\*, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Boqueirão manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

A U T O R : N o m e : J O S E E D I V A M D E A S S I S  
Endereço: R INÁCIA MERÊNCIA DA CONCEIÇÃO, 896, Vila São Domingos, Centro, CENTRO, S DOMINGOS CARIRI - PB - CEP: 58485-000  
para que compareça no dia 26/11/2019, ÀS 09H, no consultório do Perito, Carlos Alberto Figueiredo Filho, na Rua José de Alencar, 441, bairro da Parta, Campina Grande/PB, para exame pericial, munido de documentos de identificação, cópia do boletim de ocorrência e prontuário médico os termos do despacho em anexo.

BOQUEIRÃO, em 13 de novembro de 2019.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI  
Mat.



## CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NESTA DATA INTIMEI A PARTE,  
DEIXANDO-A CIENTE DE TODO TEOR DO MANDADO. DOU FÉ.

CABACEIRAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SILVIO ROMERO C. DE ALMEIDA

OFICIAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO CAVALCANTE DE ALMEIDA - 20/11/2019 11:47:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112011473657900000025466584>  
Número do documento: 19112011473657900000025466584

Num. 26364881 - Pág. 1

Successfully created



**Vara Única de Boqueirão  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
BOQUEIRÃO  
( )**

Nº do processo: 0800220-65.2019.8.15.0111  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
Endereço: R INÁCIA MERÊNCIA DA CONCEIÇÃO, 896, Vila São Domingos, Centro, CENTRO, S DOMINGOS CARIRI - PB - CEP: 58485-000

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Edifício Darke\_\*\*, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Boqueirão manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

AUTOR: Nome: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
Endereço: R INÁCIA MERÊNCIA DA CONCEIÇÃO, 896, Vila São Domingos, Centro, CENTRO, S DOMINGOS CARIRI - PB - CEP: 58485-000  
para que compareça no dia 26/11/2019, ÀS 09H, no consultório do Perito, Carlos Alberto Figueiredo Filho, na Rua José de Alencar, 441, bairro da Parta, Campina Grande/PB, para exame pericial, munido de documentos de identificação, cópia do boletim de ocorrência e prontuário médico os termos do despacho em anexo.

BOQUEIRÃO, em 13 de novembro de 2019.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI  
Mat.

*Robson de Queiroz Cavalcanti*

18/11/2019 10:27:21

Scanned by CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Vara Única de Boqueirão**

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0800220-65.2019.8.15.0111**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

BOQUEIRÃO, 27 de janeiro de 2020.

TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS - 27/01/2020 22:54:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722544722700000026758248>  
Número do documento: 20012722544722700000026758248

Num. 27735231 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o promovente, por seu advogado, para que informe se a perícia foi realizada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, em 11 de março de 2020

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 16/03/2020 12:45:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031122430459500000027965496>  
Número do documento: 20031122430459500000027965496

Num. 29021021 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0800220-65.2019.8.15.0111

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s), via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

Boqueirão/PB, 21 de abril de 2020.



MARIA DE LOURDES FARIAS SILVA.

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES FARIAS SILVA - 21/04/2020 14:57:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042114572879400000028877450>  
Número do documento: 20042114572879400000028877450

Num. 30034593 - Pág. 2

SEGUE PETIÇÃO EM PDF.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 24/04/2020 14:48:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042414484877700000028967589>  
Número do documento: 20042414484877700000028967589

Num. 30135672 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE BOQUEIRÃO-PB,

**Processo:** 0800220-65.2019.8.15.0111

**JOSÉ EDIVAM DE ASSIS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, vinculados à sociedade de advogados Lúcio & Miranda Advogados, OAB/PB 908, CNPJ: 34.317.068/0001-10, localizada na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450, 6º andar, Sala 602, Estação Velha, Campina Grande-PB, e-mail: [lucioemiranda@gmail.com](mailto:lucioemiranda@gmail.com), à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho contido no id: 29021021, informar que compareceu à perícia médica no dia e hora marcados, de modo que foi submetido a tal procedimento.

Destarte, pugna seja o perito oficializado para que apresente nos autos o Laudo.

Termos em que,  
Aguarda seguimento do feito.  
Campina Grande-PB, 24 de abril de 2020.  
Guilherme Ferreira de Miranda  
Advogado – OAB/PB 16.283

83 9155-1845  
83 8844-1316  
[lucioemiranda@gmail.com](mailto:lucioemiranda@gmail.com)

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima  
R. Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa  
Nº 450, Sala 602 - 6º Andar  
Estação Velha, Campina Grande - PB.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 24/04/2020 14:48:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042414485060200000028967592>  
Número do documento: 20042414485060200000028967592

Num. 30135675 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado em petição última.

Intime-se o perito Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho para que apresente, no prazo de 05 dias, o laudo decorrente da perícia médica referente ao presente feito, realizada no dia 26 de novembro de 2019.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 08/06/2020 19:09:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060819093443000000029986010>  
Número do documento: 20060819093443000000029986010

Num. 31251313 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Rua Amaro Antônio Barbosa, 30, Bairro Novo, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000**

## CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi expedida a carta de intimação e enviada via e-mail. Para constar, assino este termo.

Boqueirão, 17 de julho de 2020.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE

Técnico Judiciário

Zimbra

bqu-vuni@tjpb.jus.br

carta de intimação

De : VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO <bqu-vuni@tjpb.jus.br>  
Assunto : carta de Intimação  
Para : gastroclinicacg@yahoo.com.br

Sex, 17 de jul de 2020 20:37

2 anexos

Bom dia.

Segue em anexo carta de intimação referente a Ação n. 080022065.2019.815.0111.

Atenciosamente,

Robson de Queiroz Cavalcante  
Técnico Judiciário

[carta intimação perito cobrança ação 0800220-65.2019.815.0111.pdf](#)  
98 KB

[0800220-65.2019.8.15.0111\\_favoritos.pdf](#)  
97 KB



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 17/07/2020 19:40:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071719401289500000031083855>  
Número do documento: 20071719401289500000031083855

Num. 32447799 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BOQUEIRÃO  
fone/fax: 0XX.83.3391-2329 -  
CEP: 58.450-000

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do despacho exarado nos autos da Ação de Cobrança, processo nº 0800220-65.2019.815.0111, movida por José Edivam de Assis em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Segue em anexo: cópia de despacho e demais peças do processo.

Boqueirão, 17 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Robson de Queiroz Cavalcante  
Técnico Judiciário

Ilmº. Sr.  
Carlos Alberto Figueiredo Filho  
José de Alencar, Nº 441, no bairro da Prata  
Campina Grande/PB.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 17/07/2020 19:40:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071719401346900000031083859>  
Número do documento: 20071719401346900000031083859

Num. 32447804 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/07/2020 12:40:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712405645400000031290403>  
Número do documento: 20072712405645400000031290403

Num. 32671671 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB**

**Processo: 08002206520198150111**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 22 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/07/2020 12:40:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712405668000000031290405>  
Número do documento: 20072712405668000000031290405

Num. 32671673 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/07/2020 12:40:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712405668000000031290405>  
Número do documento: 20072712405668000000031290405

Num. 32671673 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, 30, Bairro Novo, Boqueirão-PB, CEP 58.450-000

Número do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico, nesta data, que faço **JUNTADA** aos autos em tela da Carta de Notificação, com agendamento da perícia para o dia 21/08/2019 às 10:30 da manhã. Dou fé.

Boqueirão, 24 de julho de 2020.

ANTONIO MOREIRA DA COSTA NETO

Estagiário

E carta de intimação 2 mensag

De: Gastro Clínica Campina Grande 20 de julho de 2020 7:23

Para: VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO

Olá! Bom dia!

Conforme solicitado e notificado, venho por meio deste, informar que dispomos da data 21/08/2020, às 10:30 horas da manhã, para agendamento da perícia médica em razão do Processo Judicial 080022065.2019.8.15.0111 movido per JOSE EDIVAM DE ASSIS, para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, no Endereço: Rua José de Alencar N° 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap).

**Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).**

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência do recebimento deste e-mail e seus anexos, assim como a confirmação da data sugerida para o acontecimento da perícia.**

Ressaltamos que em caso de novas notificações para outros agendamentos, será necessário rever outra data e horário diferente desta em virtude da PANDEMIA do COVID-19 e que se houver alguma alteração informaremos através deste canal de comunicação.

Atenciosamente,

Paula Cristiane  
Assistente Administrativo  
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico CRM 5379 PB  
Fone: (83) 3321-3829 / 3342.0001 / 99910-5132



Assinado eletronicamente por: TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS - 27/07/2020 17:59:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717592804100000031261209>  
Número do documento: 20072717592804100000031261209

Num. 32640516 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000

---

Número do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista o contido na petição ID. 30135675 que informa que autor já foi periciado, antes de quaisquer outros cumprimentos, faço conclusos os presentes autos.

BOQUEIRÃO, 29 de julho de 2020  
TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS



Assinado eletronicamente por: TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS - 29/07/2020 11:47:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911473915900000031363561>  
Número do documento: 20072911473915900000031363561

Num. 32750724 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Reitere-se o contido no despacho do ID 31251313. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Não obtendo resposta do perito, mantenha-se a data da perícia já aprazada com a intimação das partes para comparecimento.

Cumpra-se com urgência.

BOQUEIRÃO-PB, em 14 de agosto de 2020

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 18/08/2020 17:15:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081817150502100000031823707>  
Número do documento: 20081817150502100000031823707

Num. 33248260 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Rua Amaro Antônio Barbosa, 30, Bairro Novo, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000**

## **CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que deixo este Técnico judiciário entrou em contato com a clínica para saber do resultado do exame, tendo obtido a resposta de que realmente teria sido feito e encaminhado, contudo a correspondência foi endereçada a Comarca de Cabaceiras/PB, atualmente fechada, tendo sido reenviado nesta data o resultado por email, anexado a presente certidão. Para constar, assino este termo.

Boqueirão, 28 de agosto de 2020.

**ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE**

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI - 28/08/2020 14:52:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814523533500000032273976>  
Número do documento: 20082814523533500000032273976

Num. 33730051 - Pág. 1

PROCESSO N° 0800240-65.2019.8.15.011

PERITO

Cádus Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico  
CRM-PB 5379

LAUDO MÉDICO PERICIAL- DPVAT

Nome completo da vítima: José Edivam de Assis  
CPF: 083.712.757-22  
Endereço completo: Rua: Inácia Merência da Conceição - 896  
Vila São Domingos - Outro - São Domingos do Pariri - PB

Informações do acidente

Local: Sumé, PB

Data do Acidente: 10/09/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na VMC/ Vara Cível ou JEC da Comarca de Cabedelo.

Campina Grande/PB, 26/11/19

José Edivam de Assis

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

CMRIO FRACTURA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRACTURA NASIL - REDUCAO

CRVEXA + SURPAS. TONDAQUA 23/10/2019

MULTIPLES FRACTURAS NASALIS.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

FACE - LIMITAÇÕES FUNCIONAL RESIDUAL DISCRIDA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão CABO FACIAL  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

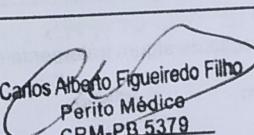
3º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

CAMPINA GRANDE, 17, 2018.

  
Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico  
CRM-PB 5379  
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho  
Perito Médico – CRM: 5379

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, falarem sobre o laudo pericial acostado aos autos.

Intime-se o perito para que forneça os seus dados bancários para transferência dos honorários periciais. Com a resposta, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda à transferência dos valores depositados a título de honorários periciais na conta bancária por ele indicada.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 03/09/2020 17:53:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317534589300000032370101>  
Número do documento: 20090317534589300000032370101

Num. 33833524 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE BOQUEIRÃO-PB,

**Processo:** 0800220-65.2019.8.15.0111

**JOSÉ EDIVAM DE ASSIS**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, que esta subscrevem e vinculados à **Sociedade de Advogados Lúcio & Miranda Advogados**, OAB/PB 908, localizada na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 454, 6º andar, Sala 602, Estação Velha, Campina Grande – PB, e-mail: [lucioemiranda@gmail.com](mailto:lucioemiranda@gmail.com), à presença de Vossa Excelênciа apresentar suas considerações acerca do Laudo Médico acostado aos autos:

Excelênciа, resta incontestável a lesão sofrida pelo Autor, decorrente do acidente do qual fora vítima.

Com efeito, bem atestou o perito que o Autor sofrera lesão crânio-facial, sendo esta definitiva.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - 08/09/2020 10:12:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090810123261200000032564176>  
Número do documento: 20090810123261200000032564176

Num. 34042702 - Pág. 1

Segundo ainda relata o douto perito, o grau da incapacidade definitiva sofrida pelo Autor é 10% (dez por cento).

Desse modo, a condenação da Ré à reparação se impõe.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 08 de setembro de 2020.

Guilherme Ferreira de Miranda

Advogado - OAB/PB 16283



## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/09/2020 12:42:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092912422442500000033332120>  
Número do documento: 20092912422442500000033332120

Num. 34870521 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB**

**Processo: 08002206520198150111**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não APRESENTOU SEQUELAS.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar eventual lesão e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/09/2020 12:42:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092912422474400000033332122>  
Número do documento: 20092912422474400000033332122

Num. 34870523 - Pág. 1

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 25 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/09/2020 12:42:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092912422474400000033332122>  
Número do documento: 20092912422474400000033332122

Num. 34870523 - Pág. 2

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 13:32:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030413323641700000038310218>  
Número do documento: 21030413323641700000038310218

Num. 40216067 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB**

Processo n.º 08002206520198150111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 18 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 13:32:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030413323748300000038310219>  
Número do documento: 21030413323748300000038310219

Num. 40216068 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 13:32:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030413323748300000038310219>  
Número do documento: 21030413323748300000038310219

Num. 40216068 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Boqueirão**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800220-65.2019.8.15.0111

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**COBRANÇA – ACIDENTE  
AUTOMOBILÍSTICO – DPVAT –  
INCAPACIDADE PARCIAL – PROCEDÊNCIA  
PARCIAL DO PEDIDO.**

Vistos, etc ..

Cuidam os autos de uma **ação de cobrança de seguro DPVAT** proposta por JOSÉ EDIVAN DE ASSIS contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, partes qualificadas nos autos.

De acordo com a inicial, “O Autor, no dia 10/09/2018, por volta das 10h30, seguia pela rodovia PB 214, no sentido Sumé-PB a São Domingos-PB, quando o motorista do veículo em que estava perdeu o controle e capotou, resultando do ocorrido lesões na face do Autor (afundamento), e ainda um outro passageiro morto (conforme B.O em anexo). Logo em seguida o Autor foi socorrido para o Hospital Geral Santa Filomena, localizado na cidade de Monteiro/PB, onde foi submetido a cirurgia na face. Pois bem, por ter sofrido sequelas permanentes, o Autor requereu à Ré o pagamento do seguro DPVAT, tendo sido este negado sob o argumento de que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva (carta em anexo). Ademais, o Autor também efetuou pagamento por despesas médicas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)”.



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 28/04/2021 20:27:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042820270179800000040362081>  
Número do documento: 21042820270179800000040362081

Num. 42418132 - Pág. 1

Juntou documentos de fls. .

Foi apresentada contestação.

Durante a tramitação do feito, foi realizada perícia.

Vieram os autos conclusos para sentença..

Relatado o necessário, DECIDO:

A pretensão da parte autora na presente demanda é o recebimento de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 10 de setembro de 2018, que lhe teria ocasionado invalidez permanente.

Pois bem, incide na hipótese *sub judice* a regra do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, que exige da parte autora a prova do acidente e do dano dele decorrente, estando este plenamente demonstrado nos autos pela documentação apresentada.

A respeito do valor da indenização, consoante entendimento firmado pela Segunda Seção do c. STJ, no REsp 1.246.432, em sede de Recurso Repetitivo, nos moldes do art. 1.036, do CPC, este será calculado de forma proporcional ao grau da invalidez:

***RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.***

*1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ).*

**2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

*(REsp 1246432/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 27/05/2013)*



Também nesse sentido a Súmula n.º 474 do STJ:

*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012).*

No caso dos autos, comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, foi realizada perícia, onde o perito concluiu pela limitação residual (10%) cranio facial.

Em que pesem a impugnação formulada pela parte autora contra o laudo apresentado, entendo que as conclusões do perito mostram-se coerentes par aos fins da presente ação.

*É que a Lei nº 6.194/1974, que instituiu o “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, conhecido como Seguro DPVAT, estabeleceu em seu art. 3º que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”.*

No caso, o que deve ser apurado é a extensão do dano suportado pela vítima, e “quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento” (art. 3º, § 1º, II).

Assim, temos que a perícia atingiu a sua finalidade, apurando toda a extensão da lesão e o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Assim como a sequela dele decorrente, consubstanciada nas lesões em estrutura craniofacial de repercussão residual (10%), deve a indenização ser calculada sobre o percentual da tabela anexada à Lei 11.945/2009, que prevê indenização máxima de 100% para a hipótese de “lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais (...)", percentuais estes a serem aplicados sobre o teto indenizável (R\$ 13.500,00).

Deste modo, consoante conclusões da perícia, a parte demandante faz jus à indenização no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).



Quanto ao reembolso dessas despesas efetuadas pelo acidentado, devem ser demonstrados os requisitos elencados pelo art. 5º, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.194/1974, ficando o pagamento limitado até o valor de R\$ 2.700,00, sendo previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07. vejamos o dispositivo:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*...b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais - negritei.*

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas*

No caso, quanto a ocorrência do acidente, a questão mostra-se incontroversa nos autos, sendo Boletim acostado aos autos (id. 8209530) por demais suficiente para demonstrar o sinistro.

Quanto aos gastos apontados na inicial, a documentação apresentada pela parte autora é por demais clara em demonstrar que a parte foi submetida a atendimento e tratamento medido, vindo a desembolsar valores constantes em recibo no id. 8209590, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Logo, devidamente comprovados os gastos e o nexo de causalidade entre estes e o acidente, a autora tem direito ao reembolso das despesas que comprovadamente desembolsou, sendo desnecessária a realização de qualquer perícia médica



Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em parte, para fins de condenar a parte promovida ao pagamento da quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) de indenização DPVAT e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à título de reembolso de despesa médica, mais correção desde a data do sinistro e juros de 1% a.a desde a citação. Ainda, julgo extinto o processo com resolução de seu mérito.

Condeno promovido no pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

**P.R. I.**

**Boqueirão, 28 de abril de 2021.**

**Falkandre de Sousa Queiroz**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 28/04/2021 20:27:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042820270179800000040362081>  
Número do documento: 21042820270179800000040362081

Num. 42418132 - Pág. 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico, em razão do meu ofício, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que, compulsando o caderno processual, verifiquei que a Sentença proferida TRANSITOU EM JULGADO em 21/05/2021, sem qualquer interposição de recursos. Certifico mais que, não houve o pagamento das custas finais.

O referido é verdade. Dou fé.

BOQUEIRÃO-PB, em 23 de maio de 2021

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE  
Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Ainda, calcule-se o valor das custas processuais e, em seguida, intime-se a promovida para comprovar o pagamento, em 05 dias.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 26/05/2021 09:00:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052609005637900000041462303>  
Número do documento: 21052609005637900000041462303

Num. 43599410 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB,**

**Processo:** 0800220-65.2019.8.15.0111

**JOSÉ EDIVAM DE ASSIS**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o que segue:

Excelênci, considerando o inteiro teor da r. sentença proferida nestes autos (especificamente o valor da condenação e seus parâmetros de correção e juros de mora estabelecidos, bem assim o percentual a título de honorários de sucumbência);

Considerando, ainda, a superveniência do trânsito em julgado;

Pugna, pois, o Autor, digne-se Vossa Excelênci de intimar a Ré para efetuar o pagamento de R\$ 2.919,24 (dois mil novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), correspondentes ao principal (R\$ 2.432,70) e aos honorários (R\$ 486,54), cuja planilha segue em anexo.

Não ocorrendo espontaneamente o pagamento do valor retro, pugna pela aplicação da multa legal e honorários, e, consequentemente, pela efetivação da penhora online, via Sisbajud.

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 27 de maio de 2021.

Guilherme Ferreira de Miranda

Advogado – OAB/PB 16.283



DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros

Não seguro | drcalc.net/correcao2.asp?descricao=C%E1culo%3A+Jos%E9+Edvam+x+Seguradora+L%EDder&valor=1750%2C00&diainSelect=10&mesinSelect=9&anoini...

Apps https://jefvirtual.jfp... Instituto Nacional d... TRT13 WhatsApp como...

Outros favoritos | Lista de leitura

**DrCalc.net** Índices e Cálculos na Web

### Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo: José Edvam x Seguradora Líder
Valor Nominal	R\$ 1.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/09/2018 a 01/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/07/2019 a 27/03/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	964 dias
Percentual correspondente	1.133246
Valor corrigido para 01/05/2021	13.224564 %
Juros(880 dias-22.86687%)	R\$ 1.983,18
Sub Total	R\$ 449,52
Honorários (20%)	R\$ 2.432,70
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 486,54</b>
	<b>R\$ 2.919,24</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE BOQUEIRÃO**  
**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**  
Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0800220-65.2019.8.15.0111**  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Intime-se a parte ré para os fins e termos do artigo 523, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

**FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 08/06/2021 19:11:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060819114582100000042013029>  
Número do documento: 21060819114582100000042013029

Num. 44187537 - Pág. 1